



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portarias n.ºs 22 718 e 22 719:

Declararam afretados pelo Ministério do Exército, para o transporte de tropas e material de guerra, a partir de 6 e 18 de Julho, respectivamente os navios *Vera Cruz* e *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Portaria n.º 22 720:

Define a competência e constituição da Comissão Permanente de Malacologia, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 644 e mantida pelo Decreto n.º 47 326.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 47 755:

Dá nova redacção à regra 3.ª do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 47 102, que extingue o Instituto de Medicina Tropical e cria em Lisboa e na dependência dos Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência a Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Julho de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 22 719

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 18 de Julho de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão de bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 22 720

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Comissão Permanente de Malacologia, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 644, de 11 de Maio de 1954, e mantida pelo Decreto n.º 47 326, de 21 de Novembro de 1966, que aprovou o Regulamento da Indústria Ostreícola, é um órgão da Direcção-Geral da Marinha de consulta, estudo e orientação dos assuntos relacionados com a exploração e salubridade de moluscos testáceos marinhos.

2.º Compete-lhe, em especial:

- Dar parecer sobre todos os assuntos que, por disposição legal, lhe devem ser submetidos e ainda sobre os que lhe sejam presentes por despacho do Ministro da Marinha ou do director-geral da Marinha;
- Dar parecer, por iniciativa própria, sobre assuntos das suas atribuições a respeito dos quais lhe pareça útil solicitar a atenção das instâncias superiores;
- Elaborar projectos de instruções, normas regulamentares e outros diplomas legais respeitantes aos assuntos das suas atribuições cujo estudo lhe seja determinado superiormente;
- Propor e planear estudos científicos, económicos e técnicos sobre assuntos relativos à conservação e ao melhor aproveitamento dos recursos naturais de moluscos testáceos marinhos que podem ser explorados.

3.º A Comissão Permanente de Malacologia tem a seguinte constituição:

Presidente — O delegado do Governo junto dos organismos corporativos das pescas.

Vogais:

- O director das Pescarias e, no seu impedimento, o subdirector das Pescarias;